



## **ORIENTAÇÃO SOBRE PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Considerando o alinhamento entre a política de saúde do trabalhador e a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), instituída por meio do Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011 e a necessidade de implementação de ações de saúde do trabalhador em todos os níveis complexidade das atividades comerciais;

Considerando a Norma Regulamentadora - NR - 01, de 03 de janeiro de 2022 que dispõe do gerenciamento de riscos ocupacionais, perigos e riscos · Inventário de riscos ocupacionais;

Considerando a Norma Regulamentadora - NR - 07, de 03 de janeiro de 2022 que determina a implementação do programa de controle médico de saúde operacional (PCMSO) nas empresas; e

Considerando a necessidade de se preservar os cuidados imprescindíveis à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras no que tange ao grau de risco na segurança do trabalho dos estabelecimentos, a vigilância sanitária de Arujá vem por meio deste, orientar sobre o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR:

### **Como é definido o risco de uma empresa.**

Para saber o grau de risco de uma empresa, é necessário acessar o CNPJ através do site da Receita Federal para ver a classificação, pois cada negócio possui um risco diferente, que é determinado pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Grau de risco é uma escala numérica de 1 a 4 definidas pela NR-4 para avaliar a intensidade de riscos aos quais os trabalhadores de cada tipo de empresa estão expostos, enquanto a CNAE é representada por um código que varia de acordo com a atividade econômica. Ambas as informações são encontradas no **Anexo I da NR-4**.

QUADRO I - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE

CNAE	ATIVIDADE	Grau de Risco (GR)
21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos	
21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	3
21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	3
21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	3

Dado extraído do Anexo I da NR-4 (modificado), site [www.gov.br/trabalho-e-emprego/](http://www.gov.br/trabalho-e-emprego/)

### **O que é PGR?**

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é um conjunto de projetos, ou de ações e projetos para identificação, avaliação, classificação de perigos e riscos, com o objetivo de eliminar, mitigar e controlar as fontes de acidentes e doenças do trabalho.

Contem uma série de ações estruturadas em um plano de ação que deve ser administrado, revisado e auditado de forma sistemática pela organização.



O PGR é composto por dois documentos: inventário de riscos e plano de ação, mas também pode conter avaliação de riscos ambientais; avaliação de doenças ocupacionais; identificação de riscos no ambiente de trabalho; integridade física dos trabalhadores; segurança da população; segurança do meio ambiente; plano de emergência.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados, por empresa especializada sob a responsabilidade da organização, datados e assinados.

As diretrizes gerais para o PGR são previstas na NR 01, podendo as demais normas, em função de suas especificidades, estabelecerem as disposições complementares a esse mesmo programa.

### **Afinal, há quantidade mínima de empregados para elaboração do PGR?**

Não. O gerenciamento de riscos ocupacionais deve ser implantado por estabelecimento, desde que existam empregados celetistas, independentemente da quantidade.

### **Quem é o responsável pela elaboração e assinatura do PGR da NR-01?**

A responsabilidade é da organização, que pode elaborar internamente, caso possua conhecimento técnico, ou delegar esta tarefa para especialista.

**ATENÇÃO:** gerenciamento do risco ocupacional (GRO) é obrigatório.

### **Quais empresas estão dispensadas de elaborar o documento PGR?**

O micro empreendedor Individual – MEI está dispensado de elaborar o PGR.

**IMPORTANTE:** Para os MEI, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT expedirá fichas com orientações sobre as medidas de prevenção contra os riscos das atividades.

Do mesmo modo a NR-01 dispensa a elaboração do PGR pelas microempresas – me e empresas de pequeno porte – EPP, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos **NÃO** identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR-09, e declararem as informações digitais. A dispensa prevista na NR-01 é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR, mas **NÃO** afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.

**IMPORTANTE:** Enquanto não houver sistema informatizado para recebimento da declaração de informações digitais, o empregador deverá manter declaração de inexistência de riscos no estabelecimento para fazer jus ao tratamento diferenciado.

A avaliação de riscos do PGR - que é uma das etapas desse programa - deve ser revista no máximo a cada dois anos. No caso de organizações que possuam certificações em sistema de gestão de SST, esse prazo pode ser de até três anos.

\* *Dados da NR-01, subitens 1.6.1; 1.8.1; 1.8.4*



## O que é PCMSO?

O programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) - NR-7 faz parte de um conjunto mais amplo de iniciativas na área da saúde dos trabalhadores. Seu caráter é preventivo, de rastreamento e diagnóstico precoce de possíveis danos, além, é claro, da constatação de doenças profissionais ou condições irreversíveis. O PCMSO agora é baseado no PGR e suas informações devem estar interligadas.

É obrigatória a elaboração e implementação do programa de controle médico de saúde ocupacional por parte de todos os empregadores e instituições que admitem funcionários. Sendo assim, organizações como órgãos públicos da administração direta e indireta, dos poderes legislativo e judiciário conduzidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT são obrigados a elaborar PCMSO.

Cabe exclusivamente ao empregador a responsabilidade pela realização do PCMSO. Isso inclui zelar pela eficácia do programa, arcar com suas despesas e indicar um médico do trabalho para conduzir a execução do mesmo.

No entanto, a obrigatoriedade de tal indicação possui algumas exceções. Confira:

- O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO.
- As organizações devem prestar informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, conforme modelo aprovado pela STRAB.

Vale destacar que o micro empreendedor Individual (MEI), a microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), são desobrigadas de elaborar o PCMSO, mas devem realizar e custear exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais e periódicos de seus empregados a cada dois anos, porém a atualização do PCMSO é anual.

\* *Dados da NR-07, subitens 1.6.1; 1.8.6; 7.7.1;*

## REFERÊNCIAS

Norma Regulamentadora No. 1 (NR-1) - Governo Federal - atualizada em 03 de janeiro de 2022, que estabelece disposições gerais e regulando gerenciamento de riscos ocupacionais nas organizações;

Norma Regulamentadora No. 4 (NR-4) - Governo Federal - de 08 de junho de 1978, que estabelece no Quadro 1 a Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE com correspondente Grau de Risco – GR.

Norma Regulamentadora No. 7 (NR-7) - Governo Federal - atualizada em 03 de janeiro de 2022, que estabelece diretriz e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações;